



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190

FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambéiro@uol.com.br

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

Processo nº.

898/21

Objeto:

Aquisição de carnes.

Vistos,

Trata-se de processo licitatório, na modalidade "ARP", para a aquisição futura e porcel de carnes.

É o breve relato dos autos.

Inicialmente, deve o setor de licitações se atentar à necessidade de numeração das folhas, o que não foi feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

No mais, vieram os autos a em-
procuradoria para manifestação quanto ao
recurso administrativo interposto por Jori Luiz
Almeida Azevedo LTDA, em 26/04/21, através
do protocolo nº 1087/21.

Em suma, alega o impugnante que:

- 1- O edital exige que a empresa
anadora possua AVCB, alvará do corpo de
bombeiros;
- 2- Que o impugnante não tem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600

EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

menção do documento, pois se encontra situado no mercado municipal, que é de propriedade da Prefeitura Municipal de Jambéiro, sendo ela responsável pelo documento.

3- pede ainda declaração de nutricionista - o edital - razão pela qual o impugnante pede esclarecimentos, pois irá fornecer insumos, não produzir alimentos.

4- Por fim, questiona como a Administração solicita um documento que ela mesmo não pode fornecer.

5- Qual o fundamento legal para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190

FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

seja solicitado um profissional da área
nutricional.

É o bom relato do município.

No que diz respeito à exigência
de Alvará de Corpo de Bombeiros, entendo
que tal situação não representa medida
restritiva à participação d, Lge, no certame.

Inicialmente, urge salientar que o
impugnante é permissionário de uso
anexo de box no mercado municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Tal permissão de uso, por óbvio, se dá por mera liberalidade e vontade do próprio impugnante.

Ainda, ao contrário do alegado, não é o Município que oferece o referido AVCB, mas sim o solicitante.

E tanto o solicitante, que o próprio impugnante já acompanhou uma visita do Corpo de Bombeiros no ano de 2018, conforme documento anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190

FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Cumda, e de bom grado ressaltar
mor que o município já criou
uma "central" ou "tubulação própria" para a
adequação da área às normas legais.

Portanto, junta-se aos autos toda a
documentação pertinente, a qual dá conta
de que não há inércia por parte do
Município.

Entre estes documentos, há ainda o
próprio contrato - onde já se verifica
que a permissão de uso já está



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 EMAIL: transporte.jambeiro@uol.com.br

Vencida desde 02/11/2016 -, bem como
há cláusula de vencimento antecipado até
02, logo, automático até 02/11/21.

Cinda, no referido instrumento o
permissonário, ora impugnante, sujeita-se às
exigências da Saúde Pública, autoridades municipais,
estaduais e federais.

Assim, por óbvio, deve atender aos limites
legais e exigências do Poder Público.

Dessa forma, não pode o município
"ajustar" o edital ao interesse do
impugnante, pois estaria ferindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

EMAIL: transporte.jambeiro@uol.com.br

Princípio da impessoalidade.

Ficou-se que não se trata de exigência restritiva ou absurda, mas sim de cumprimento às normas legais.

E mais, o documento está sendo exigido do vendedor, e não como critério de habilitação.

Portanto, a Procuradoria reitera sua posição no sentido de que não há irregularidade na exigência, opinando pela improcedência do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

EMAIL: transporte.jambeiro@uol.com.br

Quanto à exigência de profissional
de nutrição, entendo, salvo melhor juízo,
que há sim manipulação de alimentos

O edital pede carne cortada em
cubos, em bifes, além de carne moída.

Portanto, é evidente que há manipulação.
Como tal, deve haver um profissional
técnico.

Entretanto, a Resolução 379/2005 do Consi-
lho Nacional de, Conselho Federal de Nutricionista
não dispõe que seja exigido o profes-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

EMAIL: transporte.jambeiro@uol.com.br

cional de nutrição, bastando que alguém - seja proprietário ou funcionário - assumira a responsabilidade perante os órgãos de vigilância sanitária.

Portanto, quanto à nutricionista, entendo que o recurso mereça provimento.

Assim, opino pelo parcial provimento do presente recurso, mantendo-se a exigência de AVCB e dispensando-se a de profissional da nutrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600

EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Pelo mais, aproveito do presente para recomendar ao Excelentíssimo Senhor prefeito municipal que seja determinada a regulamentação de todos os imóveis objeto de permissão de uso.

Pelo que verifiquei, inexistente qual quer tipo de processo licitatório prévio e necessário para a formalização da permissão de uso.

Digo não só pelos espaços do mercado municipal, mas também pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

quiosques de propriedade do município.

- () Ainda, é importante ressaltar o valor pífio que é recebido pelo Município, que sequer cobre os custos de manutenção. Aqui, é claro, não quer
- () dizer que o Município deve ter lucro, mas que pelo menos não tenha que dispor de verbas que poderiam ser utilizadas para outros fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Portanto, recomendo a regularização
de todas as permissões de uso.

Este é o parecer, a respeito de

Jamb. 08/06/21

Rodrigo Marcelo Oliveira Souza
Procurador Municipal
OAB/SP 191.459